



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL



PROJETO DE LEI Nº 22/2015

“Institui a gratuidade temporária no sistema de transporte público coletivo do Município de Natal para mulheres vítimas de violência e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade para mulheres vítimas de violência nos serviços de transporte público coletivo, permitidos ou concedidos pelo município.

Art. 2º - Fará jus ao benefício instituído por esta lei a mulher vítima de violência a quem seja concedida medida protetiva conforme disposto pelo Art. 18 da Lei 11.340/2006.

§1º - Caberá à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SEMUL) o cadastramento da mulher vítima de violência que necessite da gratuidade no sistema de transporte concedida por esta Lei.

§2º - O prazo de duração do benefício instituído por esta Lei terá uma duração de seis (6) meses.

Art. 3º - A gratuidade será concedida em todos os dias e horários da semana, sem limite diário de viagens.

Art. 4º - Tal benefício terá validade em todos os meios de transporte público coletivo que circulem no âmbito municipal.

Parágrafo único: A consolidação do benefício da gratuidade no sistema de transporte disposto por esta Lei se dará por meio de cartão gratuidade emitido pela Secretaria de Mobilidade do



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL

Vereadora
Amanda
Gurgel 

Município (STTU) ou por órgão competente por ela delegado, em base ao cadastro prévio observado no parágrafo 1º do Art. 2º.

Art. 5º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta dos recursos disponíveis para o Programa de Proteção Social às Mulheres da SEMUL, complementados se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 02 de março de 2015.

Amanda Gurgel
Vereadora (PSTU)



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de Lei em questão pretende instituir programa que possibilite dar condições de deslocamento às mulheres vítimas de violência. Ele se insere no marco da Lei 11.340/2006 (comumente Lei Maria da Penha) que em seu capítulo II “Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar” prevê que as distintas esferas do poder público atuem no sentido de garantir políticas assistenciais às mulheres nessa situação.

Sua concepção surgiu por ocasião de audiência de outra propositura nossa no âmbito de políticas públicas de combate à violência machista, o PL 24/2014 que garante o afastamento remunerado a servidora vítima de violência. Uma das maiores dificuldades das vítimas em retomar a normalidade de suas vidas é justamente a dependência financeira da mulher de seu parceiro, laço que muitas vezes é mantido mesmo diante de casos de agressão, pelo fato que a mulher não vê outra saída para sobreviver. Essa medida visa, portanto, assegurar autonomia à mulher em sua locomoção. Inclusive para garantir seu deslocamento para acompanhar o processo, poder procurar acolhimento e apoio institucional. Principalmente, para dar condições à que ela possa procurar emprego para garantir sua independência financeira. Essa é uma necessidade reconhecida pela secretária da SEMUL Aparecida França, ao comentar análise feita em base ao levantamento de dados da DEAM`s sobre as agressões às mulheres, apresenta o perfil predominante formado por “pardas”, com baixa escolaridade, sem qualificação profissional e desempregadas: “Essas mulheres geralmente são dependentes dos maridos. Muitas já sofreram mais de uma agressão”¹

A propositura está amparada na Lei Maria da Penha que além de prever a articulação entre as instituições, determina que o juiz expeça medida protetiva em até 48 horas a partir do recebimento da notificação. As despesas correrão por conta do Programa municipal de Proteção Social as Mulheres em situação de violência. Por esse procedimento, a Secretaria Municipal de Mobilidade será a responsável por emitir o cartão gratuidade, no prazo de duração da medida protetiva.

Normalmente as mulheres de baixa renda tem maior dificuldade em se desvencilhar de seu companheiro, que, sendo o agressor, comumente retém a mulher, incorrendo em mais um tipo de

¹ O Jornal de Hoje. “Mulheres entre 30 e 40 anos são as que mais sofrem violência”. Edição 04/03/2015, pág. 10.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL



crime, a de cárcere privado. Isso porque a lógica da violência machista é a do controle absoluto sobre a mulher, como se tratasse de uma propriedade do homem que a subjuga, logo, é um ciclo de violência que significa uma verdadeira tortura à mulher que se encontra nessa situação. O mais importante a conceder esse benefício é contribuir para preservar a vida da mulher agredida, pois, no caso da violência doméstica, a vítima continuar convivendo e dependendo de seu agressor significa arriscar sua vida. Portanto, faz-se necessário a ruptura dessa relação.

Nós, vereadoras e vereadores de Natal podemos contribuir para amenizar esse drama contribuindo minimamente para o resgate da dignidade dessas mulheres, já com a autoestima bastante abalada, quadro ainda mais perverso quando a mesma se vê impossibilitada muitas vezes de romper o vínculo com seu agressor, no caso de ocorrência no âmbito doméstico.

Natal, 02 de março de 2015.

Amanda Gurgel
Vereadora (PSTU)